



CONGRESSO

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/2/2012, às 18h22
NACIONAL
Validade / Matr.: 46544

MPV 556

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 07/02/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 556			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 6º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de revisão do valor da CIDE possível sobre o etanol combustível, na forma como apresentada no artigo 6º original da Medida Provisória nº 556/2011, simplesmente majorando seu valor máximo de R\$ 37,20 para R\$ 602,00 por metro cúbico, é absolutamente desconexa de uma política efetiva de estímulo do crescimento da participação dos biocombustíveis na matriz energética (objetivo da Política Energética Nacional).

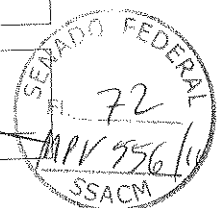
A mudança deste teto apresenta uma série de graves equívocos que, tendo em vista a celeridade da tramitação da Medida Provisória, não serão adequadamente analisados e avaliados pelas duas Casas Legislativas. De fato, esta matéria deveria ser profundamente estudada pelas comissões especializadas, o que apenas seria possível por meio de projetos de lei.

Apenas a título exemplificativo, apresentamos algumas das falhas contidas no citado artigo 6º:

- (i) a majoração do teto do valor da CIDE para o etanol para o valor de 70%

07 / 02 / 2012

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
07/02/2012PROPOSIÇÃO
Medida Provisória 556AUTOR
Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SPNº PRONTUÁRIO
339TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

daquele aplicável para gasolina não dá nenhuma garantia de que o Poder Executivo seguirá esta regra ao definir efetivamente as alíquotas por meio de Decreto. De fato, nada no artigo veda, por exemplo, a definição da CIDE sobre o etanol em valor superior ao incidente sobre a gasolina.

- (ii) o mercado de etanol combustível, que tem como concorrente direto a gasolina em virtude da adoção, pela indústria automobilística e pelos consumidores, de veículos automotores dotados de tecnologia flex-fuel, é, do ponto de vista econômico, elástico. Isto significa que os aumentos de carga tributária nos produtores não são integralmente transferidos aos preços. Neste sentido, o uso da CIDE, em momento de preços baixos nos produtores, pode deprimir ainda mais a condição econômica destes, retirando-lhes parcela significativa da renda. Esta situação gera impactos não apenas sobre as indústrias, mas sobre os produtores rurais que fornecem cana-de-açúcar, pois os contratos de fornecimento preveem a partilha da receita das indústrias com os últimos. Ou seja, o efeito da imposição da CIDE seria o pior possível, pois faria com que a indústria, para obter a mesma renda, comercializasse maior volume de etanol e reduziria a renda de toda a cadeia de produção agrícola.
- (iii) o próprio novo valor proposto de R\$ 602,00 por metro cúbico demonstra falta de estudos aprofundados sobre a matéria. Com efeito, o limite de 70% de R\$ 860,00 deveria ter considerado que parcela do volume da gasolina comercializada não é tributada pela CIDE, pois recebe entre 18% a 25% de álcool anidro. Desta forma, o limite correto não seria 70%, mas sim, um valor entre 52,5% (para mistura de 25%) e 57% (para mistura de 18%), ou

ASSINATURA

07 / 02 / 2012





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/02/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 556			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

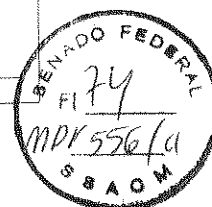
seja, entre 451,5 e 490 reais por metro cúbico. Além disso, ao definir a citada alíquota, foi deixado de lado que, na concepção original da CIDE, o valor máximo definido sobre a gasolina seria compensável com as contribuições PIS e COFINS até o limite de R\$ 280,00. Ou seja, considerando que este mecanismo não é mais empregado hoje em dia, o cálculo do limite da CIDE sobre o etanol deveria ter partido de uma CIDE máxima sobre a gasolina de R\$ 580,00, que com a aplicação do percentual de 52,5% (no caso de mistura de 25%), ficaria em R\$ 304,50 por metro cúbico.

- (iv) a definição do teto para a CIDE sobre o etanol, mas sem uma regra clara sobre sua graduação em relação ao preço ou à carga tributária da gasolina, demonstra ausência de qualquer política clara sobre o incentivo aos biocombustíveis.
- (v) além disso, a regra perdeu a oportunidade de dar um novo e moderno papel sobre a CIDE: o de internalizar as externalidades positivas dos biocombustíveis no sistema de preços de mercado que não as incorporam. É notório o benefício decorrente do uso de biocombustíveis no lugar de derivados de petróleo; o etanol da cana de açúcar, por exemplo, reduz em até 90% as emissões de gases efeito estufa quando comparado às emissões da gasolina; esta qualidade lhe conferiu a classificação de combustível avançado pela Agência Ambiental Americana (EPA). Estudos recentes demonstram que o uso do etanol reduz gastos públicos em redução de emissões de efeito estufa na ordem de 0,20 centavos de dólar por litro e em saúde pública na ordem de 0,12 reais por litro. Tais ganhos deveriam ser incluídos no preço da gasolina, fazendo com que o custo

07 / 02 / 2012

ASSINATURA

O. M. O. J.





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 07/02/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 556			
AUTOR Deputado ARNALDO JARDIM – PPS/SP	Nº PRONTUÁRIO 339			
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

partilhado por todos fosse transferido para aquele que optar pelo uso dos combustíveis fósseis.

- (vi) Outra falha grave, foi a ausência da previsão da incidência tributária sobre outros combustíveis de origem fóssil, que concorrem com os biocombustíveis, como é o caso do Gás Natural, usado em veículos com motores ciclo otto e ciclo diesel. Também, não se incluiu a necessidade de incentivo e regulação de outros biocombustíveis, como o biodiesel (cujo programa brasileiro é o maior programa mundial energético associado com a integração social e combate à pobreza) e outros que já estão surgem em fase de teste, como é o caso das gasolinas derivadas de biomassa.

Todos estes pontos apresentados demonstram a necessidade de um maior aprofundamento sobre o tema pelo Congresso. Não há dúvidas que uma norma sobre biocombustíveis não adequadamente estruturada, como foi demonstrado que é o caso da presente, poderá se tornar verdadeiro desincentivo à política energética de incremento da participação dos biocombustíveis na matriz energética.

07 / 02 / 2012

ASSINATURA

